



AT: Política, Direito e Judiciário

CONFIGURAÇÕES CAUSAIS DO EMPODERAMENTO JUDICIAL NA AMÉRICA LATINA

Leon Victor de Queiroz Barbosa (PPGCP/UFCG)

CONFIGURAÇÕES CAUSAIS DO EMPODERAMENTO JUDICIAL NA AMÉRICA LATINA¹

Leon Victor de Queiroz Barbosa²

RESUMO

A judicialização da política não é recente, mas foi no pós-segunda-guerra que se começou a produzir estudos mais sistematizados acerca do fenômeno. Diversos autores mostraram como se iniciou o protagonismo do Judiciário no mundo. Para a América Latina muito também já fora produzido utilizando técnicas econométricas e de estudo de caso. Essa pesquisa analisa 25 países da América Latina sob a perspectiva qualitativa comparativa (QCA) e *Set-theoretic Methods* utilizando a ferramenta RStudio. Buscou-se encontrar as principais configurações causais para o nível de constrangimento do Judiciário sobre os demais poderes. Dentre as condições causais testadas, poliarquia e revisão judicial foram as mais salientes.

INTRODUÇÃO

A saliência do Poder Judiciário não é um fenômeno recente. Na Inglaterra de 1606 Cortes já podiam anular leis, como ficou claro no caso *Bonham vs. Chief Justice John Coke*. Em 1803 o famoso caso *Marbury vs. Madison* foi responsável por institucionalizar na Suprema Corte americana o controle difuso de constitucionalidade, o que ficou conhecido por *judicial review*. Em 1920, Kelsen e Schmitt discutiam entre não adotar a forte revisão judicial norte-americana ou permanecer sem controle judicial das leis e atos do Poder Público. Eis que surge o controle concentrado (*in abstracto*) das normas como um meio termo. No pós-segunda-guerra muito se discutiu sobre a ampla capacidade da maioria parlamentar e formas de tentar limitá-la, como o fez Madison, Hamilton e Jay nos artigos federalistas. Daí, passou-se a adotar nas Constituições pós-1945 uma forma de limiar majorias momentâneas estabelecendo um caráter contra majoritário para Supremas Cortes.

Entretanto, essa autorização institucional e esse poder formal, delineados em constituições, foram capazes de aumentar a demanda das sociedades por decisões, antes dificultadas por questões de ausência de consenso e impasses políticos. Essa busca por respostas do Poder Público se tornou o que a literatura passou a chamar de judicialização da política.

Mas apenas o poder formal (previsão constitucional de revisão judicial) não é suficiente, embora necessário, para explicar o crescente aumento desse fenômeno. Tate e

¹ Esta pesquisa, em fase preliminar, conta com o apoio financeiro do CNPq através do edital de chamada universal. Por ser uma pesquisa em estágio inicial, os resultados podem ser alterados ao longo do seu aperfeiçoamento teórico-metodológico.

² Professor Adjunto da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais e Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência Política, ambos da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Vallinder (1995) mostram como a judicialização ocupou os *constitutional designers* a buscar desenhos institucionais capazes de colocar o Poder Judiciário como um forte *veto player*. Ginsburg (2003) atribui o aumento da judicialização à probabilidade de impasses decisórios e a uma lógica de seguro (*insurance model*) em que políticos derrotados teriam a garantia de não serem perseguidos pelos vitoriosos, em função de um árbitro neutro: o juiz.

Beatriz Magaloni (2003) mostrou que a democracia é uma condição necessária, porém não suficiente, para o aumento da independência do judiciário (capacidade de restringir demais poderes, sem ser por eles atingido). Já Helmke (2005) mostrou que na Argentina juízes julgaram contra o próprio governo que os nomeou, cunhando a expressão *ruling against rulers*.

Ao contrário dessas obras que analisaram o Judiciário na América Latina, avaliando situações diferentes nos países da região, essa pesquisa busca encontrar quais configurações causais nos países latino-americanos são capazes de produzir o resultado de interesse, ou seja, testa de que forma configuracional os níveis de poliarquia, de participação política, de coesão partidária, de proteção a direitos individuais e de revisão judicial estão associados ao nível de constrangimento que o Judiciário impõe ao Executivo e ao Legislativo nos 25 países do continente. O artigo está dividido em três seções: 1) faz uma breve análise (não se trata de um esgotamento da literatura nem é a intenção fazer uma meta análise) cronológica de obras coletivas que analisaram o fenômeno da judicialização e do empoderamento judicial em países latino-americanos. 2) introduz os conceitos básicos da *Qualitative Comparative Analysis – QCA*, e da Teoria dos Conjuntos (*Set-theoretic Methods*) explicando como as condições causais foram escolhidas, mensuradas e calibradas. 3) faz a análise dos dados ressaltando a importância de poliarquia e da revisão judicial como principais condições causais para o constrangimento do Judiciário sobre os demais poderes.

1 O PODER JUDICIÁRIO NA AMÉRICA LATINA

A expansão global do poder judicial, entendida por Tate e Vallinder (1995) como judicialização da política, deveu-se a uma série de condições que facilitaram o aumento desse fenômeno, como governo democrático, proteção constitucional a direitos individuais, separação de poderes e inefetividade das instituições majoritárias. Entretanto, a América Latina não foi contemplada em suas análises.

Em 2003, Tom Ginsburg analisou a revisão judicial em novas democracias da Ásia, cujas Cortes constitucionais vem exercendo a revisão judicial para desafiar autoridades políticas, quando surgem conflitos entre instituições governamentais ou há colisão com direitos individuais (Ginsburg, 2003, p. 261.). Ele mostra que a propagação da revisão judicial nas democracias asiáticas da terceira onda (na tipologia de Huntington) se deu em muitos

países diferentes e que algumas Cortes estão mais dispostas em usar seus poderes do que outras. Segundo Ginsburg

partidos dominantes estão menos propensos a desenhar sistemas de revisão judicial abertos e poderosos, e são menos propensos a tolerar Cortes poderosas exercendo individualmente o poder, uma vez que a Constituição entre em vigor. Em contraste, o desenho constitucional em uma situação de impasse político, está mais propenso em produzir um sistema revisão judicial forte e acessível, da mesma forma que políticos procuram um seguro político (Ginsburg, 2003, p, 261)³ (tradução do autor)

Ginsburg também argumenta que a difusão política cria mais disputas para serem resolvidas nos tribunais e dificultar que autoridades anulem ou ataquem as Cortes. Ao fornecer centros alternativos de poder, a democracia cria incentivos que levam disputas ao Judiciário. A hipótese de Ginsburg de que a fragmentação política propicia um ambiente tendente a empoderar o Judiciário foi testada por Barbosa (2015) para o Brasil, que sugere haver um padrão na América Latina em função de um passado comum de colonizações, ditaduras e de democracias recentes, cujos desenhos constitucionais foram influenciados pela Era dos Tribunais.

Ainda em 2003, Beatriz Magaloni elaborou um estudo sobre autoritarismo, democracia e a Suprema Corte no México. A pesquisa foca na relação entre democracia, independência judicial e estado democrático de direito. Ela argumenta que a democracia aparenta ser uma condição necessária, mas não suficiente para se institucionalizar o *rule of law*. Ela argumenta que o autoritarismo no México foi incompatível com o estado democrático de direito e com a independência judicial devido (1) ao fato de a Constituição ser (à época) ser extremamente flexível na o prática, onde o Presidente da República tinha a habilidade de mudar as regras do jogo, devido ao forte apoio do seu partido, (2) o Presidente detinha forte controle de quem nomeava e destituía para os postos-chave do Judiciário e (3) os políticos optaram por não delegar poderes constitucionais suficientes para a Suprema Corte, excluindo da revisão judicial casos com conteúdo político (Magaloni, 2003, p. 266-7).

Em 2005, Gretchen Helmke faz uma análise do Poder Judiciário argentino mostrando que juízes, muitas das vezes, decidem contra o próprio governo que o nomeou, cunhando o termo *ruling against the rulers*. Ela aponta uma decadência do Poder Judiciário na América Latina, principalmente em termos de percepção e níveis de confiança da população. Ela cita o caso do Presidente Carlos Menem, que em 1990 tentou controlar a Suprema Corte de seu país. Alguns anos depois o Presidente do Peru paralisou a Suprema Corte peruana ao demitir

³ Dominant parties are less likely to design open and powerful systems of judicial review and are less likely to tolerate powerful courts exercising independent power once the constitution enter into force. In contrast, constitutional design in a situation of political deadlock is more likely to produce a strong, accessible system of judicial review as politicians seeks political insurance.

três juízes de lá. Em 1997, continua Helmke, Hugo Chavez dissolveu a Suprema Corte venezuelana.

Para Helmke (2005, p. 1-2), pensou-se que a onda democrática que tomou conta da América Latina seria o prenúncio da independência judicial e do Estado Democrático de Direito. Para ela, jovens democracias deveriam consolidar e gerar uma série de instituições auxiliares, incluindo judiciários independentes. “Como isso não se materializou, pesquisadores e elaboradores de políticas públicas começaram a concluir que mesmo que democracia seja uma condição necessária para independência judicial, ela estava longe de ser suficiente” (Helmke, 2005, p. 2)⁴ (tradução do autor).

Assim, durante os anos 1990 foram feitas diversas reformas buscando aperfeiçoar o funcionamento do Judiciário. Por questões da tradição da *civil law* (que não permite que o Juiz inove na ordem jurídica), esse processo foi se tornando penoso, principalmente pelo hiperpresidencialismo herdado dos militares (O'Donnell, 1992, *apud* Helmke, 2005, p. 2).

Rachel Sieder, Line Schjolden e Alan Angell também publicaram em 2005 o volume *The Judicialization of Politics in Latin America*. Eles argumentam que desde a década de 1980 o Judiciário tem desempenhado um crescente papel político na América Latina, não apenas em países que se redemocratizaram após longos períodos de ditadura militar, mas também em países que escaparam do colapso de seu regime civil (Colômbia e Costa Rica), além de países em contexto de crise atual, como Venezuela (Sieder, Schjolden e Angell, 2005). Segundo os autores, as Cortes na América Latina tem sido atores políticos significantes em alguns países no século XX, desempenhando papéis progressistas e conservadores. Durante a década de 1990, a revisão judicial se tornou progressivamente importante, e em muitos países os tribunais hoje são mais ativos em contrabalançar os poderes do Executivo e do Legislativo, do que em períodos anteriores.

Para além da definição de judicialização da política dada por Tate e Vallinder (1995), Sieder, Schjolden e Angell mostram que esse processo vai além e engloba o aumento da presença do Judiciário nas vidas política e social, bem como a crescente resolução de conflitos políticos e sociais nos tribunais. Para eles, as Cortes também podem atuar não apenas de forma a realçar a democracia, mas também de defender o direito à propriedade quando são distribuídos de maneira desigual. (Seider, Schjolden e Angell, 2005, p. 4-5). Os autores elegem o desenho e mudanças institucionais, além da cultura jurídica, mobilização legal, acesso à Justiça como fatores essenciais ao aumento da judicialização da política na América Latina.

⁴ When such a virtuous cycle did not materialize, scholars and policy makers began to conclude that even if democracy was a necessary condition of judicial independence, it was far from sufficient.

Para efeitos dessa pesquisa, não se pensou no aumento da judicialização, mas no nível de constrangimentos que o Judiciário pode impor aos demais poderes, como invalidando leis consideradas inconstitucionais, decidindo sobre políticas públicas e até suspendendo um ato de nomeação de Ministro de Estado. No mesmo sentido Helmke e Rios-Figueroa (2011) argumentam que as Cortes na América Latina passaram a tratar de temas políticos e econômicos, como *impeachment*, medicação para AIDS, medidas econômicas emergenciais, etc.

Tais desdobramentos estão em total desacordo com a imagem de longo prazo dos tribunais latino-americanos. Fraco, ineficiente, dependente, incompetente, desimportante, sem poder, decadente, paroquial, conservador e irrelevante foram os adjetivos usados por pesquisadores para descrever o sistema judicial da região por boa parte do século XX (Helmke e Rios-Figueroa, 2011, p. 1)⁵ (tradução do autor).

Os autores argumentam que ultimamente muitos estudos estão voltados para como as cortes latino-americanas funcionam ou por que elas falham. Por isso, desenvolvem um trabalho focado em que medida cortes da América Latina estão dispostas e são capazes de proteger direitos individuais e em que medida estão dispostas e são capazes de arbitrar disputas intergovernamentais que afetam a separação de poderes (Helmke e Rios-Figueroa, 2011, p. 5).

Os autores concluem que a habilidade de juízes latino-americanos em arbitrar disputas intergovernamentais e/ou proteger direitos individuais varia consideravelmente de acordo com os países, e dentro de cada um num dado período. Também evidenciam que reformas institucionais podem ter uma variedade de efeitos não-intencionais. “[...] algumas vezes reformas aparentemente menores podem produzir grandes mudanças, muitas vezes bem além das intenções originais dos reformadores” (Helmke e Rios-Figueroa, 2011, p. 22)⁶ (tradução do autor). Também argumentam que

[...] métodos aparentemente infalíveis de expansão da independência judicial, como aumentar o tempo dos mandatos ou expandindo a revisão judicial, pode ter efeitos negativos. A implicação mais ampla, novamente, não é que instituições não importam, mas sim de que projetar o conjunto ideal de reformas judiciais requer cuidado sobre os diferentes *trade-offs* e efeitos compensatórios que tais instituições produzem. (Helmke e Rios-Figueroa, 2011, p. 22)⁷ (tradução do autor).

⁵ Such developments are sharply at odds with the long-standing image of Latin American courts. Weak, ineffective, dependent, incompetent, unimportant, powerless, decaying, conservative and irrelevant – these were the adjectives used by scholars to describe the region’s judicial system for most of the twentieth century.

⁶ [...] sometimes seemingly minor reforms can produce major changes, often well beyond the original intentions of reformers.

⁷ [...] seemingly surefire methods of expanding judicial independence, such as increasing the life tenure or expanding the judicial review, can backfire. The broader implication, again, is not that institutions do not matter but rather that designing the optimal set of judicial reforms requires thinking carefully about the different trade-offs and countervailing effects that such institutions produce.

Os autores reforçam o caráter de diversidade metodológica da pesquisa, onde cada país foi analisado sob aspectos metodológicos e teóricos diferentes. Este artigo difere da análise de Helmke e Rios-Figueroa por utilizar o mesmo método, técnica e unidade de análise para 25 países latino-americanos, por usar técnicas de análise qualitativa comparada – QCA (*Qualitative Comparative Analysis*).

Além dessas questões levantadas pelos autores, Vineeta Yadav e Bumba Mukherjee (2014) analisaram o empoderamento judicial em democracias em desenvolvimento, com grande atenção aos seus sistemas eleitorais. Segundo Carvalho e Barbosa (2015) que resenharam a obra, o propósito da pesquisa é estudar os determinantes (ou sua falta) do empoderamento constitucional do judiciário. Segundo Yadav e Mukherjee, o grau de individualismo político do sistema eleitoral em democracias em países em desenvolvimento, tem um papel crucial nos incentivos e no comportamento estratégico dos políticos quando interagem com o Judiciário.

Quando se deparam com altas taxas de risco, e assim sendo, baixas expectativas em permanecer no poder, governos tenderão a restringir a independência judicial de fato em países com sistema eleitoral baseado em partidário. (baixo grau de individualismo), mas irão agir exatamente ao contrário quando o sistema eleitoral for baseado em candidatos (alto grau de individualismo). (Carvalho e Barbosa, 2015, p. 164)⁸ (tradução do autor).

A princípio, essa é a literatura que nos forneceu quais variáveis buscar para aplicar o método QCA. Helmke foi fundamental pela definição do resultado de interesse (*outcome*), ou variável dependente se esta fosse uma pesquisa quantitativa. O grau de constrangimento que o Judiciário pode impor aos demais poderes (*jucon*) foi escolhida dentre várias outras variáveis disponíveis no banco de dados *Varieties of Democracy*. As demais condições causais (ou variáveis independentes, numa perspectiva quantitativa) foram o nível de poliarquia, o grau de participação política, a proteção a direitos individuais (direitos humanos) e revisão judicial, como ficará mais claro nas sessões a seguir.

2 METODOLOGIA

A abordagem metodológica dessa pesquisa é qualitativa e está baseada na teoria dos conjuntos (*Set-theoretic Methods*), aprofundada por Carsten Schneider e Claudius Wagemann (Schneider e Wagemann, 2012). A teoria dos conjuntos é uma outra forma de pensar o problema, não mais na mensuração que determinado caso possui em uma variável, mas o seu grau de pertencimento, ou seja, o quão determinado caso está dentro ou fora de um conjunto. Os autores acima mencionados defendem que muitos dos argumentos nas Ciências

⁸ When faced with high risk-rates and, therefore, low expectations of remaining in power, governments will tend to restrict de facto judicial independence in countries with party-based electoral systems (low degree of individualism) but will act the opposite when the system is based on candidates (high degree of individualism).

Sociais podem ser reconstruídos em termos de relações entre conjuntos. Eles citam ao menos três características: 1) graus de pertencimento dos casos ao conjunto, 2) compreender relações entre fenômenos sociais como uma relação entre conjuntos e 3) essas relações entre conjuntos são interpretadas em termos de suficiência e necessidade (Schneider e Wagemann, 2012, p. 2-3).

Os graus de pertencimento podem ser calibrados de acordo com os limites estabelecidos pela teoria ou de forma empírica. Por exemplo, na América Latina o nível de poliarquia dos países é bastante diferente, podendo variar de zero (não pertence ao conjunto de poliarquia) a um (pertence ao conjunto de poliarquia), passando por 0,25 (está mais fora do que dentro) e 0,75 (está mais dentro do que fora). Esses valores fracionados indicam que o tipo de análise qualitativa comparativa (*Qualitative Comparative Analysis – QCA*) é o *fuzzy-set*, por permitir vários graus e não apenas uma perspectiva dicotômica (0 ou 1) do tipo *crisp-set*. Para efeitos dessa pesquisa, os conjuntos estão calibrados de acordo com o tipo *fuzzy-set*. Segundo Ragin (2008, p. 31), os conjuntos *fuzzy* podem ser variar entre 3, 4 e 6 valores e ainda o contínuo, assumindo qualquer valor entre 0 e 1. Quanto mais próximo de um, maior o grau de pertencimento.

Assim, estabelece-se a pergunta de pesquisa: qual combinação ou quais combinações de condições estão ligadas ao resultado? Que combinações são suficientes para o resultado?

2.1 Condições Causais

Yadav e Mukherjee (2014) já demonstraram que em democracias em desenvolvimento, um sistema eleitoral personalista (lista proporcional aberta) tem relevante impacto na dotação de poderes constitucionais (*de jure*) ao Judiciário. Também corroboraram as hipóteses de que a duração do governo e o grau de particularidade (personalismo, campanha focada no candidato, etc.) do sistema eleitoral impactam positivamente na independência *de facto* do Judiciário. Ginsburg (2003) também já havia mostrado que dois elementos-chave pode aumentar o empoderamento judicial: fragmentação política e um ambiente de incertezas políticas (Carvalho e Barbosa, 2015). Barbosa (2015) também já havia demonstrado que fragmentação partidária estava associada a um aumento de poder institucional do Judiciário brasileiro. John Ferejohn (2002) e Ran Hirschl (2001) também já haviam testado essa hipótese.

De fato, como colocou Lijphart (2003), constituições rígidas tendem a ter mais proteção da revisão judicial do que constituições mais flexíveis. Neal Tate (1995), no clássico *The Global Expansion of Judicial Power*, mostra que democracia, separação de poderes, constitucionalização de direitos individuais e inefetividade das instituições majoritárias estão dentre muitas causas que facilitam a expansão do judiciário, ou da judicialização como o

próprio Tate definiu (Tate, 1995, p. 26-32). Esse conjunto de teóricos não esgota, mas é suficiente para se pensar em condições mais prementes na América Latina.

Com um histórico de governos ditatoriais militares (ou civis-militares) e com a forte influência norte-americana, os países latino-americanos utilizam constituições rígidas associadas ao presidencialismo e a uma certa revisão judicial, além da grande diversidade de resultados dos sistemas partidários (principalmente quando se verifica sua institucionalização), como colocou Mainwaring (2018). Pelo conjunto de causas aqui citadas, pensou-se em se trabalhar com quatro eixos como possíveis causas (X): 1) fragmentação partidária; 2) Forte proteção constitucional a direitos humanos (liberdades individuais, garantias, etc.); 3) forte revisão judicial; 4) países mais democráticos tem mais tendência a terem um judiciário forte. Já o resultado de interesse (Y) foi aqui classificado como 5) força judicial, que reúne independência das altas cortes e capacidade de constranger os demais poderes.

Tabela1- Configurações Causais – Sentidos e Calibragem

| Código (V-DEM) | Significado do Conjunto | Codificação | Tipo | Calibragem fuzzy-set | Eixo |
|-----------------------------------|--|--------------------|-------------|-----------------------------|-------------|
| v2x_polyarchy ⁹ | Nível de democracia eleitoral. | poli | X | 0 a 1 | 4 |
| v2x_partip ¹⁰ | Nível de participação política | part | X | 0 a 1 | 4 |
| v2pscohesv ¹¹ | Coesão partidária | coesao | X | 0 a 1 | 1 |
| e_v2xeg_eqprotec_5C ¹² | Proteção de Direitos Humanos e Liberdades Individuais | dh | X | 0 a 1 | 2 |
| v2jureview ¹³ | Autoridade para invalidar norma inconstitucional | jr | X | 0 a 1 | 3 |
| e_v2x_jucon_5C ¹⁴ | Em que medida o Judiciário oferece constrangimentos ao Executivo e atua de maneira independente. | jucon | Y | 0 a 1 | 5 |

Elaboração do autor. Fonte: V-DEM (verificar notas de rodapé).

As condições causais, essenciais aos métodos configuracionais, foram importadas a partir do banco do *Varieties of Democracy – V-DEM*. Algumas já estavam codificadas em 5 níveis, outras estavam em escala ordinal de cinco valores (0, 1, 2, 3 e 4), que para efeitos

⁹ Teorell et al ([V-Dem working paper 2016:25](#)), V-Dem codebook.

¹⁰ Lindberg, Staffan I. 2016. "Ordinal Versions of V-Dem's Indices: When Interval Measures Are Not Useful for Classification, Description, and Sequencing Analysis Purposes", *Geopolitics, History, and International Relations* 8(2): 76–111.

¹¹ Pemstein, Daniel et al (2015, [V-Dem Working Paper Series 2015:21](#)); V-Dem Codebook.

¹² Lindberg, Staffan I. 2016. "Ordinal Versions of V-Dem's Indices: When Interval Measures Are Not Useful for Classification, Description, and Sequencing Analysis Purposes", *Geopolitics, History, and International Relations* 8(2): 76–111.

¹³ Pemstein, Daniel et al (2015, [V-Dem Working Paper Series 2015:21](#)); V-Dem Codebook.

¹⁴ Lindberg, Staffan I. 2016. "Ordinal Versions of V-Dem's Indices: When Interval Measures Are Not Useful for Classification, Description, and Sequencing Analysis Purposes", *Geopolitics, History, and International Relations* 8(2): 76–111.

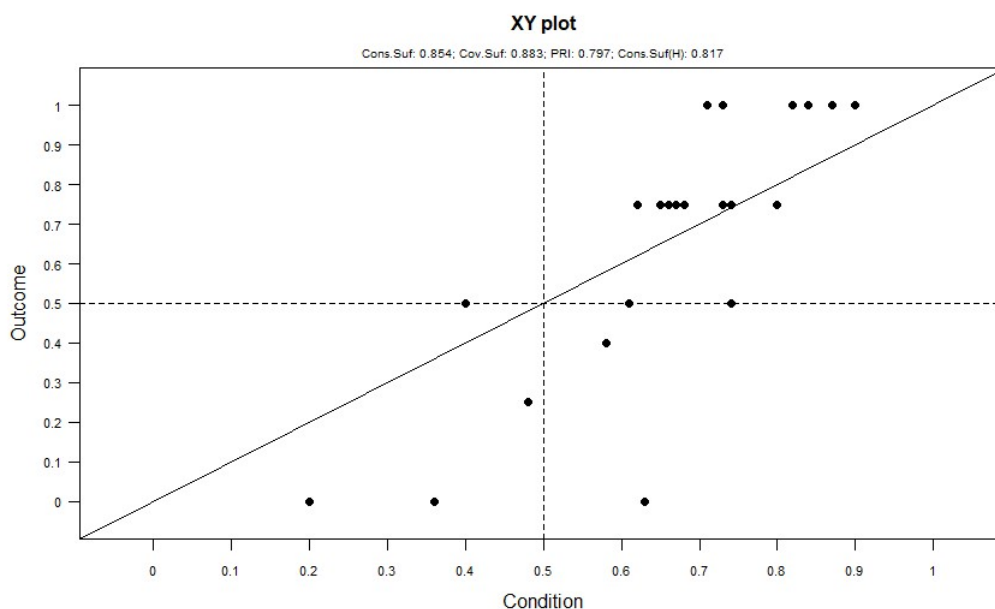
metodológicos foram recalibradas em 0; 0,25; 0,50; 0,75 e 1,00 respectivamente. Utilizou-se cinco condições causais (X) e um resultado de interesse (Y), descritos na tabela 1. Como os valores variam entre zero e um, quanto mais próximo de um, maior é o grau de pertencimento ao conjunto, e quanto mais próximo de zero, mais fora dele se encontra o caso em análise. O *threshold* aqui adotado é 0,70.

3 ANÁLISE QCA COM *SetMethods* para R

As análises foram feitas a partir de testes usando o pacote *QCA*¹⁵ e *SetMethods*¹⁶ para o software R, plataforma RStudio. Antes de reportar quais combinações são necessárias para produzir o evento de interesse, é preciso checar a consistência da suficiência, ou seja, a expressão numérica em que se busca coerência entre a suficiência teórica e a evidência empírica. Depois checa-se a cobertura, ou seja, o quanto do resultado de interesse (Y) é explicado ou coberto por X. O mesmo se faz para a consistência e cobertura de necessidade.

O resultado de interesse (*outcome*) é a condição **e_v2x_jucon_5C** (jucon). Ela se refere à capacidade de o Judiciário constranger o Poder Executivo, e se encaixa no fenômeno *ruling against the Rulers* (Helmke, 2005, p. 1). As demais condições são poliarquia, participação política, coesão partidária, proteção a direitos humanos e revisão judicial.

Gráfico 1 – Poliarquia (X) e Constrangimento Judicial (Y)



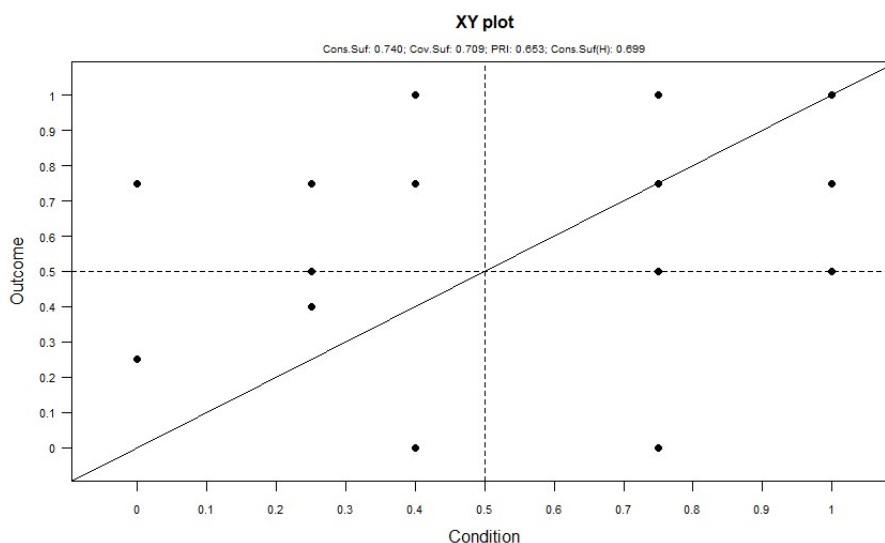
Elaboração própria. Dados: V-DEM. Gráfico elaborado no RStudio.

¹⁵ Dusa, Adrian (2019) *QCA with R. A Comprehensive Resource*. Springer International Publishing.

¹⁶ Juraj Medzihorsky, Ioana-Elena Oana, Mario Quaranta and Carsten Q. Schneider (2018). *SetMethods: Function s for Set-Theoretic Multi-Method Research and Advanced QCA*. R package version 2.3.1

O gráfico 1 mostra a relação entre poliarquia (eixo x) e constrangimento judicial (eixo y). Os pontos são os casos. É possível perceber que a maior parte deles está concentrada no quadrante em que mostra forte relação entre alto nível de poliarquia e forte constrangimento judicial aos demais poderes. Já o gráfico 2 não aponta para uma relação entre proteção a direitos humanos e forte constrangimento judicial.

Gráfico 2 – Proteção a Direitos Humanos (X) e Constrangimento Judicial (Y)



Elaboração própria. Dados: V-DEM. RStudio (pacotes QCA e SetMethods).

A crescente inclusão das proteções individuais e de proteção à igualdade nos textos constitucionais no período pós-ditatorial, em que pese potencializar a judicialização, aqui não aparenta guardar relação com o resultado de interesse, que consiste na capacidade de constranger os demais poderes. De fato, a condição “dh” (direitos humanos) só aparece em apenas uma solução, como consta a seguir.

Tabela 2 – Soluções

| | | CONSERVADORA | | | |
|---------------------|-----------------|--------------|-------|-----------|---|
| | Configurações | Consistência | PRI | Cobertura | Casos |
| [1] | poli*~part*jr | 0,875 | 0,796 | 0,583 | Brasil, Chile, Guatemala, México, Equador, Panamá, Peru, El Salvador, Barbados, Guiana, Trinidad e Tobago |
| [2] | poli*~coesao*jr | 0,833 | 0,694 | 0,414 | Brasil, Chile, Guatemala, México, Equador, Panamá, Peru, Colômbia, Costa Rica |
| [3] | poli*dh*jr | 0,875 | 0,818 | 0,577 | Equador, Panamá, Peru, Barbados, Guiana, Trinidad e Tobago, Costa Rica, Jamaica, Uruguai |
| M1 | | 0,876 | 0,819 | 0,714 | |
| Multi-covered cases | | | | | 11 |

| PARCIMONIOSA | | | | | |
|--------------|---------------------|--------------|-------|-----------|--|
| | Configurações | Consistência | PRI | Cobertura | Casos |
| [4] | poli*jr | 0,884 | 0,835 | 0,767 | Brasil, Chile, Guatemala, México/ Equador, Panamá, Peru/ El Salvador, Barbados, Guiana, Trinidad e Tobago, Colômbia, Costa Rica, Jamaica, Uruguai. |
| | M1 | 0,876 | 0,819 | 0,714 | |
| | Multi-covered cases | | | | 0 |

Elaboração própria, com uso de RStudio e pacotes QCA e SetMethods.

O processo de minimização lógica reduziu as possíveis combinações a apenas quatro situações:

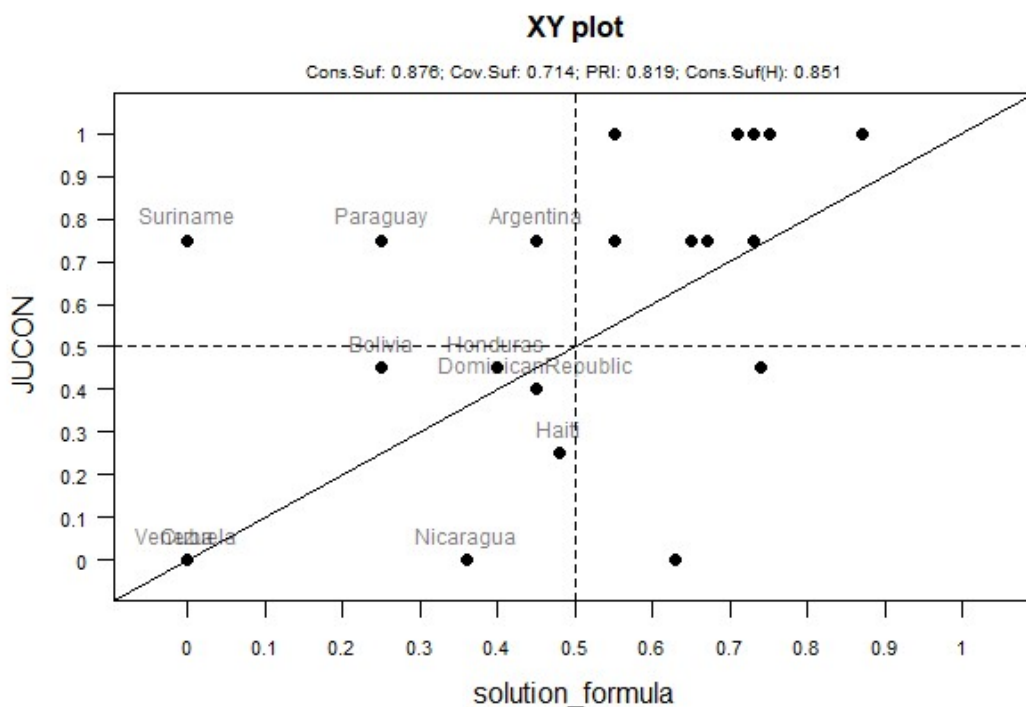
[1] países com altos níveis poliarquia, baixa participação política e forte revisão judicial possuem um judiciário com elevada capacidade de constranger os demais poderes;

[2] altos níveis de poliarquia associados a baixo nível de coesão partidária e a uma forte revisão judicial possuem um judiciário forte perante os demais poderes;

[3] altos níveis de poliarquia com forte proteção a direitos humanos e forte revisão judicial, produzem um judiciário forte e com capacidade de constranger os demais poderes.

[4] altos níveis de poliarquia e revisão judicial forte são suficientes para produzir um judiciário capaz de constranger os demais poderes políticos.

Gráfico 3 – Relação entre solução e constrangimento do Judiciário



Elaboração própria. Dados: V-DEM. RStudio (pacotes QCA e SetMethods).

O gráfico 3 mostra a relação da solução parcimoniosa com o resultado de interesse, corroborando graficamente a minimização lógica da tabela 2.

CONCLUSÕES

A fragmentação política é apontada como uma das principais causas para o empoderamento judicial (Ferejohn, 2002), enquanto que as incertezas políticas estimulam os atores a buscar um árbitro neutro (Ginsburg, 2003). O grau de personalismo presente no sistema eleitoral também é apontado como fator de empoderamento judicial (Yadav e Mukherjee, 2014). Outros pesquisadores também apontam a constitucionalização de direitos individuais como fator de empoderamento (SEIDER, Rachel, SCHJOLDEN, Line, ANGELL, 2005).

Definir qual ou quais os principais fatores do empoderamento judicial na América Latina não é tarefa trivial, principalmente pela alta diversidade dos desenhos institucionais e pelos diferentes tipos de culturas cívica e política. Por isso, muitas obras coletivas analisaram caso a caso para não incorrer em generalizações inconsistentes. Nesse sentido buscou-se aqui com o uso da metodologia qualitativa estabelecer critérios para toda a região. Poliarquia, participação política, coesão partidária e proteção a direitos individuais e revisão judicial contemplam o que a literatura já havia estabelecido como causas do empoderamento judicial dando aqui uma perspectiva, no lugar do impacto de uma variável independente na dependente, abre-se espaço para uma configuração causal com a associação de outras causas para a produção de um mesmo resultado.

A solução conservadora apontou três configurações causais, onde poliarquia e revisão judicial figuram em todas as três. Na configuração [1] há a não participação política e a configuração [2] a não coesão partidária. A solução parcimoniosa apontou uma única solução, cujas condições também figuraram nas anteriores: poliarquia e revisão judicial. Os dados apontam o que a literatura já afirmava sobre a relação entre democracia e poder do Judiciário, como Magaloni (2003) pontuou para o caso do México. A ausência de coesão partidária e de participação política corroboram de alguma forma a hipótese de Ginsburg (2003), por ilustrarem um ambiente político complexo e mais propenso a impasses.

Por ser uma pesquisa em estágio inicial, outros testes e outras condições serão considerados mais para frente para solidificar melhor o entendimento que se teve até aqui. O que se pode dizer é que, em que pese a variedade institucional da América Latina, há pontos que podem ser convergentes na busca de explicações causais passíveis de generalização para a região.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Leon Victor de Queiroz. O Silêncio dos Incumbentes: fragmentação partidária e empoderamento judicial no Brasil. **Tese de Doutorado**. Departamento de Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, 2015.
- CARVALHO, Ernani, BARBOSA, Leon Victor de Queiroz. *Electoral Systems and Judicial Review in Developing Countries*. **Brazilian Political Science Review (RESENHA)**, vol. 9, n. 3, p. 164-172, 2015.
- FEREJOHN, John. *Judicializing Politics, Politicizing Law*. **Law and Contemporary Problems**. Vol. 65, N. 3, 2002.
- GINSBURG, Tom. **Judicial Review in New Democracies**. Cambridge University Press, 2003.
- HELMKE, Gretchen. **Courts under Constraints**. Cambridge University Press, 2005.
- HELMKE, Gretchen, RIOS-FIGUEROA, Julio. **Courts in Latin America**. Cambridge University Press, 2011.
- HIRSCHL, Rans. *The Political Origins of Judicial Empowerment through Constitutionalization: Lessons from Israel's Constitutional Revolution*. **Comparative Politics**, V 33, N 3, April, pp. 315-335, 2001.
- MAGALONI, Beatriz. *Authoritarianism, Democracy and the Supreme Court: Horizontal Exchange and the Rule of Law in Mexico*. In MAINWARING, Scott, WELNA, Christopher. **Democratic Accountability in Latin America**. Oxford University Press, 2003.
- MAINWARING, Scott (ed.). **Party Systems in Latin America: Institutionalization, Decay and Collapse**. Cambridge University Press, 2018.
- RAGIN, Charles C. **Redesigning Social Inquiry- Fuzzy sets and Beyond**. Chicago University Press, 2008.
- SCHNEIDER, Carsten, WAGEMANN, Claudius. **Set-Theoretic Methods for the Social Sciences – A Guide to Qualitative Comparative Analysis**. Cambridge University Press, 2012.
- SEIDER, Rachel, SCHJOLDEN, Line, ANGELL, Alan. **The Judicialization of Politics in Latin America**. Palgrave Macmillan Press, 2005.
- TATE, Neal, VALLINDER, T. **The Global Expansion of Judicial Power**. New York University Press, 1995.
- YADAV, Vineeta, MUKHERJEE, Bumba. **Democracy, Electoral Systems, and Judicial Empowerment in Developing Countries**. Michigan Press, 2014